



IPREV-MARAGOGI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA APOSENTADORIA E PENSOES
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI- AL.

RUA FRANCISCA HOLANDA CAVALCANTE Nº 10, 1º ANDAR, BAIRRO CENTRO,
MARAGOGI-AL- CEP. 57955-000 CNPJ. 04.503.396/0001-40

PORTARIA nº 0002/2020

SUMULA: “Dispõe sobre a concessão do benefício Pensão por Morte em caráter vitalício a MARIA QUITERIA FREIRE TEIXEIRA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, CONJUNTAMENTE COM O DIRETOR PRESIDENTE DO IPREV MARAGOGI – Instituto de Previdência Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais determinadas pelo art. 50 da Lei Municipal 376, de 27 de dezembro de 2005, com redação alterada pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 456, de 26 de março de 2009 e, considerando o disposto no

art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 8º, inciso I, art. 25, inciso I, art. 26, inciso I e art. 41 da Lei Municipal nº 376, de 27 de dezembro de 2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 609, de 19 de julho de 2017.

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do servidor aposentado no cargo de gari, **JEONIRDO ALVES TEIXEIRA**, CPF nº 389.676.424-15, RG nº 1.998.018 – SSP/PE, matrícula funcional nº 1355, com proventos integrais, a partir da data do óbito (12/11/2019), o seguinte beneficiário:

I – **MARIA QUITERIA FREIRE TEIXEIRA**, esposa, portadora do RG nº 4762636 – SSP/PE e do CPF nº 891.900.924-49, nascida em 26 de agosto de 1949;

Art. 2º - O benefício de pensão por morte é vitalício em razão do disposto no art. 28, item 6 da Lei Municipal nº 376, de 27 de dezembro de 2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 609, de 19 de julho de 2017.

Art. 3º - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme disposto no art. 41 da Lei Municipal nº 376, de 27 de dezembro de 2005 c/c art. 40, § 8º da Constituição Federal de 1988.



**IPREV-MARAGOGI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA APOSENTADORIA E PENSOES
DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MARAGOGI- AL.**

RUA FRANCISCA HOLANDA CAVALCANTE Nº 10, 1º ANDAR, BAIRRO CENTRO,
MARAGOGI-AL- CEP. 57955-000 CNPJ. 04.503.396/0001-40

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 12 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Maragogi/AL, 15 de Janeiro de 2020.



João Gomes do Rego
Diretor Presidente

Homologo,



Fernando Sergio Lira Neto
Prefeito



IPREV-MARAGOGI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA APOSENTADORIA E PENSOES
DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MARAGOGI- AL.

RUA FRANCISCA HOLANDA CAVALCANTE Nº 10, 1º ANDAR, BAIRRO CENTRO,
MARAGOGI-AL- CEP. 57955-000 CNPJ. 04.503.396/0001-40

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO PORTARIA 0002/2020

Declaramos para os devidos fins legais, que a portaria de nº 0002/2020 de concessão do benefício nº 0002/2020 do Instituto de Previdência Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi, que trata sobre pensão por morte de Jeonirdo Alves Teixeira, em favor de Maria Quitéria Freire Teixeira, foi devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, Edição nº _____, de _____, _____, _____, página _____, atendendo fielmente o princípio constitucional da "publicidade".

Por ser verdade datamos e assinamos a presente declaração.

Maragogi, AL, 15 de fevereiro de 2020.

(carimbo e assinatura)

João Gomes do Rego
Presidente IPREV



Publicada website
IPREV em 02/04/2020.

Adriana Alcântara Rafael Lopes -
CPF = 031.720.084-44